

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

MODALIDADE/FORMA/TIPO	Credenciamento Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO	005/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARAI, por intermédio do Agente de Contratação, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pregoeiro (artigo 8º, §5º da Lei nº 14.133/21), e pela Equipe de Apoio, regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de CARAI, através do endereço eletrônico www.carai.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL”, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@carai.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de CARAI, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3.1 - Até a data da publicação do presente certame, os licitantes que possuem cadastro na plataforma Licitar Digital poderão localizar e participar do certame sem necessidade de realizar novo cadastro no “LICITAR DIGITAL”, em razão das duas plataformas hospedarem o mesmo ambiente virtual. Destacamos que caso este cenário se altere, a plataforma principal do Município seguirá sendo a “LICITAR DIGITAL”, sendo de responsabilidade do licitante proceder o cadastro pertinente.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de CARAI, a saber: www.carai.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados e que, conseqüentemente, desconheça o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

LOCAL:	O Credenciamento (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
--------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DATA:	A partir do dia 26 de agosto de 2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidade online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Carai-MG, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), conforme anexo.**

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante nos sites: www.carai.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br, poderá ser solicitado por e-mail: Licitacao@carai.mg.gov.br ou ainda na sala da Divisão de Licitações e Contratos do Município de Carai, localizada na Travessa 31 de março, nº 51, centro - Carai/MG - CEP: 39.810-000, no horário de **08:00 às 16:00** horas, em dias úteis.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do Município de forma exclusiva e excepcional para suprir às necessidades municipais.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá atender o Município de Carai, oferecendo-lhes preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Carai, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os leilões deverão ser realizados conforme Termo de Referência Anexo I do presente edital.

4.3 - Os leilões deverão ser realizados mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Carai.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - A título de COMISSÃO DO(A) LEILOEIRO(A), **o percentual será de 5% (cinco por cento)**, sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.

5.2 - O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no período proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

5.3 - O valor arrematado será pago diretamente a Tesouraria Municipal, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do(a) leiloeiro(a) do valor arrematado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Carai.

6.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Carai.

6.3 - É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Carai.

6.4 - Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais (ou pessoa jurídica devidamente constituída para esta finalidade), devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

6.5 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - A documentação para habilitação da **PESSOA JURÍDICA** consistirá em:

7.1.1 - Regularidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir. A documentação será avaliada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- c) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.3 - Qualificação Econômico-Financeiro

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua expedição.

7.1.4 - Qualificação Técnica

- a) Cópias dos documentos de identidade e CPF do responsável técnico/leiloeiro;
- b) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- c) **No mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o(a) leiloeiro(a) prestou, ou que esteja Prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - c.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Nome do(a) leiloeiro(a) Público Oficial;
 - b) Dados da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço,

telefone e e-mail;

c) Tipos de bens leiloados;

d) O Licitante tem que comprovar a **Capacidade Técnica de realizar o Leilão, online e simultâneo (online e presencial)**.

e) Em caso de dúvida da autenticidade da assinatura em atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito privado, o agente de contratação poderá solicitar o reconhecimento de firma da assinatura em cartório caso dúvida não seja possível ser sanada pelos demais documentos apresentados;

f) Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, notas fiscais, dentre outros cabíveis.

g) A licitante deverá demonstrar ser legítima proprietária da plataforma que permita a realização de leilão, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

7.2 - A documentação para habilitação da PESSOA FÍSICA consistirá em:

7.2.1 - Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e técnica:

a) Cópias dos documentos de identidade e CPF;

b) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

c) Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

d) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

f) Prova de regularidade trabalhistas da Pessoa FÍSICA comprovando que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho CNDT.

g) **No mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o(a) leiloeiro(a) prestou, ou esteja Prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

q.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Nome do(a) leiloeiro(a) (a) Público Oficial;

b) Dados da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone e e-mail;

c) Tipos de bens leiloados;

d) O Licitante tem que comprovar a **Capacidade Técnica de realizar o Leilão online e simultâneo (online e presencial)**.

e) Em caso de dúvida da autenticidade da assinatura em Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito privado, o agente de contratações poderá solicitar o reconhecimento de firma da assinatura em cartório caso dúvida não seja possível ser sanada pelos demais documentos apresentados;

f) Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, notas fiscais, dentre outros cabíveis.

g) A licitante deverá demonstrar ser legítima proprietária da plataforma que permita a realização de leilão, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

7.3 - O(a) Agente de Contratação e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.5 - A procuração (ANEXO II), Declaração de vistoria ou renúncia (ANEXO VI), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

7.6 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e

a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.7 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Carai.

8.3 - Será considerada habilitado(a) o(a) leiloeiro(a) que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

8.4 - Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo(a) Agente de Contratação e equipe de apoio de contratação, o sorteio dos habilitados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação futura.

8.5 - O sorteio para escolha do primeiro(a) leiloeiro(a), devidamente credenciado, ocorrerá na sala da Divisão de Licitações, dia **08 de setembro de 2025, às 09 horas**. Participarão do primeiro sorteio todos os Leiloeiros credenciados até as **08 horas do dia 08 de setembro de 2025**.

8.5.1 - Havendo mais credenciados após **08 de setembro de 2025**, a cada 30 dias, haverá novo sorteio para complementação da ordem de classificação dos leiloeiros.

8.6 - A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pelo Município de Carai, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação para os leilões subsequentes.

8.7 - Não havendo mais de um Leiloeiro Credenciado até o dia **08 de setembro de 2025** será utilizado como critério de classificação a data da assinatura do contrato de Leiloeiros Oficiais credenciados, a fim que, seja possível realizar o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro(a) leiloeiro(a) habilitado e com contrato assinado.

8.8 - O(a) leiloeiro(a) que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.9 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo

na ordem de classificação, reordenando os demais.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

9.2 - O Município de Carai convocará o(a) candidato(a) selecionado(a), através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao(à) candidato(a) selecionado(a) pela plataforma eletrônica, sendo que, poderá o(a) candidato(a) devolver o contrato assinado:

9.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da pessoa física ou jurídica com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do(a) interessado(a) e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Carai, no site: www.carai.mg.gov.br www.licitardigital.com.br.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 - DO PRAZO

10.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.2 - O prazo máximo para execução da prestação de serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Carai.

11.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem

como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo(a) credenciado(a) no local acordado entre as partes, e dentro das normas do edital.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 79, da Lei nº 14133/21 o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

15 - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de procuração
- c) ANEXO III- Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV - Declaração de vistoria ou renúncia

Carai, 18 de julho de 2025.

ROSILANE PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

I- OBJETO:

1.1 - Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Carai/MG.

II- LEILOEIRO(A)

2.1 - O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL - cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981/1932 e alterações 22.427/1933 deve estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

III- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município Carai/MG, nas modalidades online/virtual, presencial ou simultaneamente, se justifica por diversas razões legais, operacionais e financeiras. A principal fundamentação para essa contratação é garantir a alienação desses bens de forma legal, eficiente e transparente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. No artigo 28, inciso IV, a referida lei prevê que a alienação de bens públicos inservíveis ou apreendidos seja realizada por meio de leilão, sendo esta a modalidade mais adequada para a venda desses bens, uma vez que assegura a transparência, a publicidade e a ampla concorrência, princípios essenciais da administração pública.

A realização de leilões para a venda de bens móveis inservíveis ou imóveis do Município Carai/MG também é justificada pela necessidade de reduzir custos contínuos com manutenção, reparos e armazenamento desses bens. Muitos itens em posse da administração pública, como veículos e equipamentos, não possuem mais utilidade e, ao invés de gerarem retorno, exigem investimentos elevados em manutenção, que não se mostram proporcionais ao benefício gerado. A alienação desses bens por meio de leilão elimina tais custos, ao mesmo tempo em que permite que o valor obtido seja reinvestido em áreas mais prioritárias, como a melhoria da infraestrutura pública, a aquisição de novos bens ou o aprimoramento de serviços essenciais à população.

Além disso, a desocupação de espaços públicos sobrecarregados com bens inservíveis também é um benefício da alienação por leilão. Esses itens, que muitas vezes ocupam áreas valiosas sem gerar qualquer retorno, comprometem a utilização eficiente dos imóveis públicos. Ao realizar o leilão, o Município não apenas gera recursos, mas também libera esses espaços para uso mais produtivo e adequado à gestão pública.

Em consonância com o artigo 31, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de profissionais especializados para a execução de serviços que não podem ser realizados pelos servidores da administração pública, a contratação de um leiloeiro

oficial é uma medida necessária, visto que o Município não dispõe de servidores qualificados para conduzir o processo de leilão. O(a) leiloeiro(a) oficial é um profissional especializado, capacitado para garantir a execução do leilão de forma técnica, legal e eficaz, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados conforme a legislação vigente e com total transparência.

Por fim, a escolha das modalidades de leilão - online/virtual, presencial ou simultânea - oferece flexibilidade para atender diferentes necessidades e demandas. A modalidade online/virtual facilita a participação de interessados de qualquer local, aumentando a concorrência e a chance de obtenção de melhores lances, enquanto a modalidade presencial pode ser adotada para bens que exigem inspeção direta. A modalidade simultânea, que combina as duas opções, pode ser a mais indicada para maximizar os resultados da venda de diferentes tipos de bens.

Portanto, a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões de bens inservíveis e imóveis do Município Carai/MG é plenamente justificada, sendo uma solução eficiente, legal e vantajosa para a administração pública, que garante a alienação transparente e vantajosa dos bens, redução de custos com manutenção, liberação de espaços públicos e a geração de recursos que poderão ser aplicados em áreas prioritárias do Município. A medida está em conformidade com a legislação vigente e é a mais adequada para assegurar que o processo de alienação seja conduzido de maneira técnica e eficaz.

IV- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A Administração Municipal, diante da necessidade de realizar o desfazimento de bens móveis inservíveis e imóveis de sua propriedade, optou pela contratação de um leiloeiro oficial especializado para conduzir os leilões. Esta decisão se justifica pela ausência de servidores qualificados no quadro de servidores do município para realizar essa atividade, uma vez que o processo de alienação de bens exige conhecimentos técnicos específicos. Assim, a solução adotada será a contratação por credenciamento, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021. Este procedimento permitirá a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, conforme a demanda do município, garantindo flexibilidade e eficiência no processo.

A escolha do credenciamento foi embasada por uma análise de mercado detalhada, que demonstrou que esta modalidade oferece as melhores condições para atender às necessidades da Administração Municipal. A pesquisa considerou a agilidade do processo, a redução de custos administrativos e a possibilidade de selecionar profissionais especializados conforme a demanda específica do município, o que é fundamental para a realização de leilões de bens móveis inservíveis e imóveis. Com o credenciamento, a Administração Municipal poderá contratar leiloeiro qualificado de maneira mais rápida e menos onerosa, uma vez que o procedimento dispensa os trâmites de um processo licitatório complexo.

Por fim, a contratação por credenciamento estará em total conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021 e garantirá um processo transparente e eficiente. No caso do credenciamento, serão selecionados diversos leiloeiros oficiais qualificados, que atenderão às demandas do município conforme a necessidade de realização dos leilões. Após o credenciamento, será realizado um sorteio para a classificação do(a) leiloeiro(a) que conduzirá o leilão específico, garantindo imparcialidade na escolha do profissional responsável pela condução de cada leilão. Este processo assegura que a seleção dos leiloeiros seja feita de maneira justa e aleatória, proporcionando transparência e legalidade à Administração Municipal, e ao mesmo tempo, maximizando os recursos públicos com a contratação de profissionais capacitados para a realização dos leilões de bens inservíveis. Assim, o município de Carai/MG poderá realizar a alienação de bens de maneira eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

V- INFORMAÇÕES SOBRE REALIZAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL:

a. O(A) LEILOEIRO(A) deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- O(a) leiloeiro(a) disponibilizará infraestrutura necessária para a realização do **leilão online ou simultâneo (online e presencial)**, objetivando obter as melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados,
- O(A) LEILOEIRO(A) deve dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.);
- O(A) LEILOEIRO(A) contratado(a) deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;
- O Edital do Leilão deverá seguir todas as legislações pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021;
- Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);
- Divulgação, propaganda e marketing o(a) leiloeiro(a) divulgará o leilão nos seguintes canais dentre outros que se fizerem necessários: Mídia escrita em jornais locais e regionais; faixas, malas direta, e-mails, telefonemas aos compradores em potencial que constem do banco de dados do(a) leiloeiro(a), de acordo com as respectivas áreas de interesse; chamadas em rádio e/ou televisão; divulgação no site do(a) leiloeiro(a); divulgação através de carro de som; divulgação através de distribuição de panfletos, e o que mais se fizer necessário.
- Constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição

dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

- Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do município de Carai/MG poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

- Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão (online simultâneo), sendo projetados em tela a descrição do item/lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

- O(A) LEILOEIRO(A) deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação). Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do(a) leiloeiro(a) oficial;

II. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

III. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao(à) leiloeiro(a) receber e estimular lances em tempo “real”;

IV. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

V. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VI. A cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

VII. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

VIII. Recebimento de lances prévios;

IX. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregues pessoalmente;

X. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

O(a) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

O(a) leiloeiro(a) deverá entregar, ao final de cada Leilão, ao Agente de Contratações do CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo:

a) Nome do arrematante vencedor, móvel a que se refere, valor, nome do banco e agência.

O(a) leiloeiro(a) deverá entregar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:

a) Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

b) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor; - endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) Valor do lance vencedor ofertado;

d) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados;

e) Para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) Juntamente com a ata, apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

O(a) leiloeiro(a) deverá devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nas seguintes hipóteses:

a) Caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

Do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados;

O município de CARAI/MG reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste instrumento, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

VI- VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DESTE SERVIÇO:

6.1- A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses e abrangerá neste período, todos os leilões que sejam necessários efetuar no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2 - Este contrato poderá no entanto, ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VII- OBRIGAÇÕES

7.1. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - Assinar Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas penalizações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.2 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.

7.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

7.1.5 - Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.

7.1.6 - Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.

7.1.7 - Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

7.1.8 - Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

7.1.9 - Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

7.1.10 - Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;

7.1.11 - Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

- a) Avaliação dos bens a serem leiloados,
- b) Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
- c) Loteamento dos bens,
- d) Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
- e) Emissão da nota de venda em leilão.
- f) Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e

pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

7.1.12 - Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.

7.1.13 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

7.1.14 - Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

7.1.15 - Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

7.1.16 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

7.2 - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

7.2.2 - Emitir as Autorizações para EXECUÇÃO do serviço, devidamente preenchida e assinada pela autoridade responsável juntamente.

7.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

7.2.4 - Notificar o(a) CONTRATADO(A), quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.

7.2.5 - Observar para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do(a) CONTRATADO(A) exigível na Licitação em que este se encontra vinculado.

7.2.6 - Isentar o(s) arrematante (s) e o(a) leiloeiro(a) oficial de qualquer responsabilidade por eventuais despesas com multa, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens.

7.2.7 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pelo leiloeiro oficial, pertinentes ao objeto do presente certame.

7.2.8 - Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão;

7.2.9 - Disponibilizar os bens à visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes;

7.2.10 - Autorizar o(a) leiloeiro(a) oficial utilizar o nome do Contratante para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações, mediante aprovação prévia do Contratante.

VIII- FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

8.2 - No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do(a) CONTRATADO(A).

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato se realizará por um representante do Contratante, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

IX- PAGAMENTO:

9.1 - A título de COMISSÃO DO(A) LEILOEIRO(A), o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.

9.2 - O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no período proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

9.3 - O valor arrematado será pago diretamente a Tesouraria Municipal, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do(a) leiloeiro(a) do valor arrematado.

X- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1 - A seleção será realizada com base nos seguintes critérios:

* **Habilitação técnica:** No mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o(a) leiloeiro(a) prestou, ou que esteja Prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência;

* **Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:** Verificação de certidões negativas e cumprimento das obrigações legais.

* Após a verificação desses critérios, será realizado um **SORTEIO** para definir a ordem de classificação dos credenciados. O resultado do sorteio gerará o Termo de Credenciamento, formalizando a contratação conforme a ordem classificada.

XI- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal que regulamentou a NLLC, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XII- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial competente, visando à realização de leilões públicos oficiais de bens móveis e imóveis de propriedade ou posse do Município, nos termos da legislação vigente.

12.2. O credenciamento terá caráter permanente, podendo os interessados habilitar-se a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência e no edital correspondente.

12.3. O credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo-se em pré-requisito para participação em futuras

contratações, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

12.4. Os leiloeiros credenciados deverão observar, em todas as etapas da execução, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos causados ao erário ou a terceiros.

12.5. Caberá à Administração acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão designada ou pela autoridade competente da Administração, observada a legislação aplicável.

ANEXO II
CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) (Leiloeiro/razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo do(a) leiloeiro(a)/empresa) inscrita no CNPJ/ MF/CPF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREENCIAMENTO nº 005/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados o Município de Carai, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

.....

Assinatura
(representante legal da empresa)

ANEXO III
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE CARAI/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa 31 de março, nº 51, Centro, Carai - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.848/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Regis Luiz dos Santos, como CONTRATANTE e, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., com endereço na....., na cidade de, Estado, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., como CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato, em observância ao Credenciamento nº 005/2025, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência e termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidade online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Carai, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas penalizações previstas no Decreto Municipal regulamentador da NLLC e na Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento. e) Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços

executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.

f) Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.

g) Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

h) Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

i) Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

j) Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;

k) Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

- Avaliação dos bens a serem leiloados,
- Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
- Loteamento dos bens,
- Elaborar a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
- Emissão da nota de venda em leilão.
- Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

l) Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

n) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

o) Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

p) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do Contratante:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades

observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital, sob pena de extinção contratual e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

3.2. A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo o Contratante a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

4.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

4.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

4.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

4.5 Não cabe o Município de CARAI qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) Oficial para recebê-la.

4.6 O(a) leiloeiro(a) Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se

fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. Os contratos terão **vigência de 12 (doze) meses**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda mínima, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município de CARAI.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal regulamentador da NLLC, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art.104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Carai/MG,de.....de 2025.

REGIS LUIZ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

LEILOEIRO(A)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO IV
CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025
DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Declaramos, para fins de participação no CREENCIAMENTO nº/2025, que O(a) leiloeiro(a)/empresa, CNPJ/MF/CPF nº, representada por seu Responsável, CPF nº, em visita realizada às instalações, está ciente das condições atuais de infraestrutura, bem como das especificações constantes no Termo de Referência, relativas a quantidades e serviços a serem contratados pelo órgão, e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias ao atendimento do objeto e demais condições do Edital, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes. Declaramos, ainda, que a supramencionada empresa/leiloeiro está ciente do compromisso assumido de manter sigilo sobre todas as informações às quais teve acesso em decorrência da vistoria realizada nesta data.

OU

Declaramos, para fins de participação no CREENCIAMENTO nº 005/2025, que a empresa/leiloeiro, CNPJ/MF nº, representado(a) por seu Responsável, CPF nº, optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa/leiloeiro que represento.

..... de 2025.

.....
Assinatura do representante legal